



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2018/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 05934/2017

Nota de Empenho Nº: 000009/2018

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratado: **GUILHERME BARBOSA NETTO**, CPF sob nº **339.719.781-34**, Quadra SQSW 100, Bloco C, Apt. nº 404, Bairro Setor Sudoeste, CEP: 70.670-017 em Cruzeiro - DF

Tipo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica o senhor **GUILHERME BARBOSA NETTO** contratado para ministrar oficina sobre “**Elaboração de Ementas Jurisprudenciais**” na Escola Superior de Contas, nesta Corte de Contas, a ser realizada na data provável de 19 de março de 2018.

Do Valor: **R\$7.720,00** (sete mil setecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente Ordem correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os Servidores do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), **Nota de Empenho nº 000009/2018.**

Setor/servidor responsável: Raimundo Oliveira Filho – Diretor Geral da Escola Superior de Contas – ESCon.

Telefone: (69) 3211-9020.

Da Execução: O serviço deverá ser executado nos termos do Item 2 do Projeto Básico.

Duração Total: Carga Horária de 7h/a, com realização na data provável de 19 de março de 2018.

Local de prestação dos serviços: Sala II da Escola Superior de Contas - Sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Avenida Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-327.

Pagamento – Conforme item 7 do Projeto Básico, juntado ao Processo nº 05934/17.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 26/01/2018

Recebida em: ____/____/____

(assinado eletronicamente)
HUGO VIANA OLIVEIRA

Secretário-Geral de Administração em Substituição
Matrícula 990266

Contratado